



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 54-CONSUP/IFAM, de 29 de Julho de 2019.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO os documentos que constam nos autos do processo nº 23043.000234/2019-74 que trata da Minuta de Convênio entre COELMATIC S.A o IFAM e como Interveniante a FAEPI;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro José Dilton Lima dos Santos, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 43ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, favorável a celebração do Convênio entre COELMATIC S.A o IFAM e como Interveniante a FAEPI;

CONSIDERANDO a votação pelo colegiado, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o Parecer do Relator, em sessão da 43ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 28 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e a RECOMENDAÇÃO 047-CONSEPE/IFAM, de 10 de junho de 2019.

R E S O L V E:

I- Autorizar a celebração de Convênio entre **COELMATIC S.A.** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM** com a interveniência da **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Interiorização – FAEPI**, com fundamento legal previsto na Lei nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e outros dispositivos mencionados no Parecer nº 00040/2019/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU às páginas 141 a 148, processo nº 23043.000234/2019-74.

II- Validar os efeitos da Resolução nº 09-CONSUP/IFAM, de 25 de março de 2019, até a presente data.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**